



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 14/2021 27 DE ABRIL DE 2021

Estabelece que a(s) concessionria(s) de fornecimento de gua que atua(m) no municpio de Guar, no podero negar ou obstaculizar a religao dos servios em caso de inadimplncia de inquilino, proprietrio ou possuidor anterior do imvel, e d outras providncias.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica estabelecido que a(s) concessionria(s) de fornecimento de gua que atuam no municpio de Guar, no poder(o) negar ou obstaculizar a religao dos servios na unidade residencial ou comercial em caso de inadimplncia de inquilino, proprietrio ou possuidor anterior do imvel.

Pargrafo nico: Fica vedado (s) empresa(s) exigir do novo proprietrio, inquilino ou possuidor a quitao de dbito anterior em nome de terceira, como condio para o restabelecimento do fornecimento.

Art. 2. As despesas para execuo da presente lei correro por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas, se necessrio.

Art. 3. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de abril de 2021.

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
Vereador

JUSTIFICATIVA

Assegurar aos consumidores guaraenses, maior segurana contra eventuais abusos pela(s) empresa(s) concessionria(s) de gua, quando da solicitao de restabelecimento ou fornecimento dos servios condicionados  quitao de dbito de terceiros.